



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 187/2023

PROCESSO ADM. Nº. 2830/2023
ID CIDADES:

CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA ES – ZANDONAIDE WAGNER MEI – SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o sr. JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.159.687-33 e RG nº 109.8584-SSP/ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 249, Centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **ZANDONAIDE WAGNER MEI**, na condição de representante exclusiva do profissional cantor denominado artisticamente de **EDU WAGNER O CHEFE DO FORRÓ**, que ora é contratado diretamente via dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.685.911/0001-63, com sede no Sítio Bom Futuro, s/nº, Córrego Juncado, Sooretama-ES, CEP 29.927-000, neste ato representada por ZANDONAIDE WAGNER, brasileiro, inscrito no CPF nº 100.883.087-90 e CI nº 1.024.479 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento administrativo, tudo conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este contrato tem por objeto a **contratação de profissional do mundo artístico denominado artisticamente como "EDU WAGNER O CHEFE DO FORRÓ", que nesse ato é representado legalmente por meio de seu empresário exclusivo nos termos do processo em epígrafe**, para realizar apresentações em evento(s) a ser(em) realizado(s) pela Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, conforme detalhamento constante no TR – Termo de Referencia – ANEXO I, que subsidia a presente contratação.
- 1.2** - A contratada será responsável pela realização do(s) show(s) e/ou apresentações pelo preço proposto e nas condições aceitas pelo contratante.
- 1.3** - Especificações, valor, cronograma prévio e outros dados:

a) Data(s) da(s) prévia(s) da apresentação(s)/show(s): A DEFINIR

a.1) Poderá, em caso justificado, ser o cronograma acima alterado pela Administração, cabendo comunicação ao contratado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da apresentação/show, cabendo ajuste de nova data entre as partes de forma amigável e consensual.

ATRAÇÃO	QTD	DATA	LOCAL	VR UNIT	VR TOTAL
EDU WAGNER	01	A definir	Festa Junina	5.000	5.000
EDU WAGNER	01	A definir	Final do campeonato de futebol amador	5.000	5.000
EDU WAGNER	01	A definir	Virada de Ano no Patrimônio da Lagoa (Comendador Rafael)	5.000	5.000
EDU WAGNER	01	A definir	Inauguração do Complexo Esportivo	5.000	5.000
EDU WAGNER	01	A definir	Inauguração do Campo de Futebol do Patrimônio da Lagoa (Comendador Rafael)	5.000	5.000
EDU WAGNER	01	A definir	Feira Gastronômica (Praça da Bíblia)	5.000	5.000
TOTAL					30.000

b) Valor de cada apresentação/show: **R\$ 5.000,00 (trinta mil reais).**

c) Tempo mínimo de duração de cada apresentação/show: 02 (duas) horas.

d) Local(is) da(s) apresentação(s): Será definido pela Administração, podendo ser realizado na sede do município ou em algum dos seus bairros e/ou distritos, sem custos adicionais para a contratante.

e) Outros detalhes da contratação e da(s) apresentação(s) estão dispostos no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

011 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

011001.1339200272.050 – Promoção de Festas Regionais

3390.3900.000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000.0000

Ficha nº. 472

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que será pago conforme o numero exato de apresentações que forem realizadas pelo artista.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 15 dias contados a partir do protocolo da nota fiscal, juntamente com seus devidos documentos obrigatórios apresentado no ato. Em caso de atraso da Administração, o valor será corrigido monetariamente até o efetivo pagamento ao contratado por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

3.3 - O(s) pagamento(s) referente à realização do(s) show(s)/apresentação(s), será realizado assim que atestada a realização do(s) mesmo(s) pelo secretário requisitante, observado o prazo citado no item anterior com o limite.

3.4 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos minimamente:

3.4.1 - Nota fiscal;

3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito (*devendo este constar*

3.5 - É vedada a antecipação de pagamento(s) sem a contraprestação dos serviços, conforma insculpido do art. 65 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/12/2023, contados a partir da respectiva assinatura, cabendo sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial, e, sua disponibilidade na íntegra no site oficial desta Prefeitura;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

5.1 - O valor do contrato não poderá ser alterado ou reajustado sob nenhuma alegação apresentada, cabendo seu fiel cumprimento pelas partes.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - A ocorrência de distúrbios ou qualquer tipo de perturbação climática ou de causa maior não acarretará nenhum prejuízo para ambas às partes, ficando o show agendado para aquela data, passível de transferência para outro dia, conforme disponibilidade da agenda do artista e vontade da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, devendo ser acordado entre a CONTRATANTE E CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente às especificações que forem fornecidas pelo termo de referência contido nos autos.

6.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização da apresentação, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência deste CONTRATO.

6.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - COMPETE À CONTRATANTE:

7.1.1 - Garantir a segurança quanto à integridade física e moral da banda e/ou artista e de sua equipe de sua produção, bem como de seus equipamentos que, por motivo de superlotação ou mau comportamento do público, possam sofrer quaisquer danos durante a realização da apresentação artística.

7.1.1.01 - Caso ocorra qualquer desvio de conduta que ameace a integridade da banda, artista, equipe e equipamentos, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade, sendo o show considerado realizado.

7.1.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 7.1.3** - Emitir a Ordem de Serviço para início da realização da apresentação artística, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial e no site da contratante.
- 7.1.4** - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 7.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.1.6** - Providenciar a estrutura de palco e som suficientes para atender o artista em cada apresentação, e se for o caso, cumprir o rider técnico que for apresentado pelo artista contratado.

7.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- 7.2.1** - Responder pela segurança dos agentes envolvidos na montagem/preparação dos equipamentos e ambiente necessários para realização do show artístico;
- 7.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da realização da apresentação artística que estiver sob suas expensas;
- 7.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 7.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 7.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 7.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 7.2.7** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.2.8** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.2.9** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.10** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da realização da apresentação artística.
- 7.2.11** - responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos a que necessitar utilizar para realização da apresentação artística.
- 7.2.12** - Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes da banda/artista.
- 7.2.13** - Enviar para a contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes de cada show e/ou apresentação, as informações mínimas referentes às exigências de RIDER TÉCNICO.
- 7.2.14** - Cumprir fielmente o TERMO DE REFERENCIA que sustenta a presente contratação – ANEXO I.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 9.1.1** - Fica estipulado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a título de multa de mora pelo não comparecimento do artista e sua equipe na data da apresentação, sem a devida justificativa aceita pela contratante, somando-se à devolução do valor total pago antecipadamente pela contratante, caso haja antecipação de valor acordado entre as partes, referente ao contrato;
- 9.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes, ou, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor total global do contrato;

- 9.1.3 PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judiciais, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 9.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário Requisitante desta contratação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação, e, o valor da multa recolhido à PMS.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo, nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado na PMS, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 9.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS:

11.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

12.2 - A Secretaria contratante designará responsável para acompanhar/fiscalizar e atestar a execução dos serviços desse contrato, cabendo tal indicação ocorrer de maneira formal, e, preferencialmente, sendo informada ao contratado.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

13.1 - Representará a contratada na execução deste contrato, inclusive em eventuais ajustes e repactuações, atuando como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Cabe ao Município a publicação do extrato deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93, na imprensa oficial, e, sua publicação na íntegra no site oficial da Prefeitura de Sooretama-ES.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos neste contrato ou nos autos do processo administrativo que fundamentou a presente contratação, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.




Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Sooretama/ES, 11 de julho de 2023.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE



JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO
SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE



ZANDONAIDE WAGNER MEI
CNPJ: 47.685.911/0001-63
CONTRATADA